

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00228.001636/2025-71

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos itens presentes neste Termo de Referência encontra amparo legal na Legislação Federal/Nacional: Lei nº 14.133/21, [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#) que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e demais legislações aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da necessidade da contratação encontra-se devidamente apresentada no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Termo de Referência, elaborado conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa para fornecimento de bens de consumo essenciais, visando atender às demandas operacionais e institucionais do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Café torrado e moído , acondicionado em embalagem a vácuo, com intensidade média. Peso líquido de 500 gramas. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega do produto.	Pacote	250
	2	Açúcar refinado , coloração branca, acondicionado em embalagem de 1 kg. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação.	KG	175
-	3	Água mineral natural , potável, sem gás, fluoretada, envasada em garrafa plástica retornável de 20 litros, com lacre de segurança. Deve atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O rótulo deve conter, de forma legível, a marca, a procedência e a data de validade mínima de 12 (doze) meses. Destinada ao consumo de empregados, conselheiros e visitantes do COREN-AM. Características organolépticas exigidas: odor inexistente, aspecto límpido, sabor próprio da água mineral, pH neutro. O produto não deve conter resíduos de pesticidas nem substâncias estranhas. As embalagens devem ser fornecidas em regime de comodato durante a vigência do contrato.	Garrafão	1044
-	4	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) , destinado ao uso doméstico, envasado em botijão com capacidade para 13 kg de gás. O botijão deve ser fabricado conforme a norma NBR 8460 da ABNT e demais normas pertinentes ao segmento. Deve possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento da pressão interna, permita a liberação controlada do gás, impedindo a explosão do vasilhame. Entrega mensal ou conforme requisição, durante o período de 12 (doze) meses. Os botijões devem ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato.	Botijão	24

3.1.1. Para fins de economicidade, eficiência logística e adequação técnica, o objeto será parcelado da seguinte forma:

- **Grupo 1:** Café e açúcar;
- **Item 3 (isolado):** Água mineral;
- **Item 4 (isolado):** Gás liquefeito de petróleo (GLP).

3.1.1.1. O parcelamento decorre da natureza distinta dos itens e da especialização dos fornecedores, não configurando fracionamento indevido, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Natureza da Contratação:**

4.1.1. Aquisição não continuada de bens de consumo, por demanda, com fornecimento mensal conforme requisição formal emitida pelo COREN-AM.

4.2. **Duração Inicial do Contrato:**

4.2.1. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato ou assinatura/emissão de instrumento equivalente.

4.3. **Sustentabilidade:**

4.3.1. A contratação contempla o uso de embalagens retornáveis em regime de comodato para água mineral e gás liquefeito de petróleo, contribuindo para a redução de resíduos sólidos, conforme diretrizes de compras sustentáveis da Administração Pública.

4.4. **Armazenamento e Segurança:**

4.4.1. Os materiais devem ser armazenados em condições adequadas, atendendo às normas sanitárias e de segurança vigentes, de modo a preservar sua integridade e evitar riscos à saúde dos usuários.

4.5. **Forma de fornecimento:**

4.5.1. O fornecimento será realizado por demanda, mediante requisição emitida pelo Departamento Administrativo do COREN-AM, com entrega no local indicado e dentro do prazo estabelecido contratualmente.

4.6. **Transição Contratual:**

4.6.1. Não aplicável.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A presente solução consiste na contratação, por meio de dispensa de licitação eletrônica, de empresa especializada para o fornecimento de café, açúcar, água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, pelo período de 12 (doze) meses.

O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, mediante requisições formais emitidas pelo COREN/AM, observando-se as quantidades estimadas no Termo de Referência. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, garantindo qualidade, segurança e conformidade com a legislação vigente, sendo a entrega efetuada diretamente nas dependências do COREN/AM, durante o horário de expediente, mediante protocolo de recebimento.

A contratada deverá assegurar que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados e dentro do prazo de validade. No caso da água mineral e do GLP, as embalagens deverão ser fornecidas em regime de comodato, durante toda a vigência contratual.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo COREN/AM, que terão a responsabilidade de verificar a conformidade dos produtos entregues, registrar ocorrências e adotar as medidas necessárias para garantir a regularidade do fornecimento.

6. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelos códigos de despesa 6.2.2.1.1.01.33.90.030.021 - Material de Copa e Cozinha e 6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 - Gêneros Alimentícios.

7. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

7.1. Os quantitativos definidos no Contrato deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura da ordem de serviço.

7.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), no Departamento Administrativo - DADM do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, situado na Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69.010-150, em Manaus/AM.

8. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. A fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços ocorrerão por comissão formada por servidores designados em portaria específica.

8.2. A referida comissão fará o acompanhamento e a fiscalização da entrega/execução do objeto sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que exija medida(s) corretiva(s) e sanável(is) por parte da CONTRATADA.

8.3. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, recebimento definitivo do objeto, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.

8.4. Fiscal do Contrato: responsável pela avaliação dos cumprimentos das obrigações contratuais e as previstas neste Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento provisório do objeto.

8.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, pela Unidade Demandante, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. O objeto será recebido provisoriamente, pelo Fiscal da Unidade Demandante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo Gestor do Contrato, a contar da emissão do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do sistema e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9. Se na entrega da documentação para pagamento a nota fiscal for recusada devido a irregularidade, inconsistência ou equívoco em seu preenchimento, a documentação será devolvida para as correções necessárias, reiniciando o prazo para o recebimento provisório a partir de sua reapresentação.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

8.12. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

8.13. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados conforme Lei Nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

8.14. Os serviços somente serão considerados executados mediante recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

9. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

9.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de itens padronizados, amplamente disponíveis no mercado e cujas especificações não exigem soluções técnicas complexas ou personalizadas. São produtos de uso rotineiro, com características usuais e reconhecidas, cuja aquisição pode ser realizada por meio de critérios objetivos de qualidade e preço, sem necessidade de desenvolvimento ou adaptação específica. Tal enquadramento permite a adoção de procedimentos mais céleres e eficientes, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global da contratação será de **R\$ 28.884,84 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R\$
1	1	Café torrado e moído , acondicionado em embalagem a vácuo, com intensidade média. Peso líquido de 500 gramas. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega do produto.	Pacote	250	42,45	10.612,50
	2	Açúcar refinado , coloração branca, acondicionado em embalagem de 1 kg. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação.	KG	175	5,22	913,50
-	3	Água mineral natural , potável, sem gás, fluoretada, envasada em garrafa plástica retornável de 20 litros, com lacre de segurança. Deve atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O rótulo deve conter, de forma legível, a marca, a procedência e a data de validade mínima de 12 (doze) meses. Destinada ao consumo de empregados, conselheiros e visitantes do COREN-AM. Características organolépticas exigidas: odor inexistente, aspecto límpido, sabor próprio da água mineral, pH neutro. O produto não deve conter resíduos de pesticidas nem substâncias estranhas. As embalagens devem ser fornecidas em regime de comodato durante a vigência do contrato.	Garrafão	1044	13,03	13.603,32
-	4	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) , destinado ao uso doméstico, envasado em botijão com capacidade para 13 kg de gás. O botijão deve ser fabricado conforme a norma NBR 8460 da ABNT e demais normas pertinentes ao segmento. Deve possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento da pressão interna, permita a liberação controlada do gás, impedindo a explosão do vasilhame. Entrega mensal ou conforme requisição, durante o período de 12 (doze) meses. Os botijões devem ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato.	Botijão	24	156,48	3.755,52
Valor Total R\$ →						28.884,84

10.2. O detalhamento da pesquisa de preços utilizada para subsidiar esta contratação encontra-se no Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 1225089), elaborado por meio da plataforma ComprasGov e devidamente anexado a este Termo de Referência.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, com base na Lei nº 14.133/21.

11.1.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência deste contrato, as quantidades dos itens inicialmente contratados serão automaticamente reconduzidas, nas mesmas especificações e proporções pactuadas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. **moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.4.2. O atraso superior a 21 (vinte e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

12.2.4.3. **compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

13.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

14.1. Liquidação

14.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.3. Para fins de liquidação, o Fiscal de Contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.1.4. a data da emissão;

14.1.5. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

14.1.6. objeto e o período respectivo de execução do contrato, se for o caso;

14.1.7. o valor a pagar; e

14.1.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

14.1.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

14.1.12. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

14.1.13. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.1.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

14.1.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.1.16. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

14.1.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.2. **Prazo de Pagamento**

14.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14.3. **Forma de Pagamento**

14.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATA.

14.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

15.1.1. FORNECEDOR será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

15.2. **Exigências de Habilitação**

15.2.1. Para fins de habilitação, deverá a **EMPRESA** comprovar os seguintes requisitos:

15.3. **Habilitação Jurídica**

15.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

15.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede da **EMPRESA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **EMPRESA**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.4.7. Caso a **EMPRESA** seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.4.8. **EMPRESA** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.5. Qualificação Econômico-Financeiro

15.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.6. Qualificação Técnica

15.6.1. Não será exigido pela baixa complexidade do objeto.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação.

17. ANEXOS

17.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 1211678).

17.2. ANEXO II - Minuta de Contrato (SEI nº 1226096)

ELINÁRIO JOSÉ DE PAIVA - Matrícula 250

Assessoria de Planejamento de Contratações



Documento assinado eletronicamente por **ELINÁRIO JOSÉ DE PAIVA - Matr. 00250, Assessor(a) Especial da Presidência**, em 06/11/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1224980** e o código CRC **07F037DE**.

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM

CEP 69010-150 Telefone:

- www.corenam.gov.br